

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 951 de 02 de setembro de 1.971

Autoriza o Poder Executivo Municipal construir / (3) três lavanderias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir (3) tres lavanderias nos seguintes bairros: Monte Castelo, Vila Cavalcanti e Juá Dôce, com 20, 30, e 24 / torneiras respectivamente.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno no bairro de Monte // Castelo, medindo 60 palmos de frente por 100 palmos de extensão de propriedade do sr. Horácio Nogueira da Costa, no valor de / Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais: o primeiro da ordem de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros), e o segundo Cr\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros), destinados a ocorrer as despesas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados com a / abertura dos créditos de que trata o artigo 3º desta Lei, serão proveniente do I.C.M. e Fundo de Participação dos Municípios e terão a seguinte classificação: 2.60 - 4.1.1.0

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 02 de setembro de 1.971.


Dr. Olavo Nóbrega de Sousa = Prefeito =